

**PORTARIA Nº 6.835-SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.013737/2017-60, resolve:

Art. 1º Consignar à CANAL BRASILEIRO DA INFORMÁTICA CBI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SALTO/SP, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

**PORTARIA Nº 7.429-SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.078565/2017-70, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre/RS, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Três Coroas/RS, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

**DESPACHO Nº 2.107-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.061292/2017-24, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 44 (quarenta e quatro) à União, a partir de 26 de julho de 2017, da W M W GONÇALVES LTDA-ME, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BELÉM/PA. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, sendo que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 44 (quarenta e quatro), consignado por intermédio da Portaria nº 5856/2017/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2017.

INEZ JOFFILY FRANÇA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS****DESPACHO Nº 1.922-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.065166/2012-80, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV ÔMEGA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de TERESÓPOLIS, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 26368/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

**DESPACHO Nº 2.024-SEI, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.032037/2017-74, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de SETE LAGOAS, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), nos termos da Nota Técnica nº 28001/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

**DESPACHO Nº 2.076-SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.068508/2013-02, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da COMUNICAÇÕES DUNAMIS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 42 (quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 28807/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

**COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS****DESPACHO Nº 1.981-SEI, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.026795/2017-53, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO FIFOM DE ITABIRA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itabira-MG, utilizando o canal nº 220 (duzentos e vinte), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 27352/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**Ministério da Cultura****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 117, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

Institui o Plano de Diretrizes e Metas do Ministério da Cultura para o biênio 2017-2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Diretrizes e Metas do Ministério da Cultura - PDM para o biênio 2017-2018.

Art. 2º O PDM obedecerá às seguintes Diretrizes:

I. aprimoramento da gestão interna e combate à burocracia, por meio da simplificação de processos, visando à maior agilidade, ao foco em resultados e à otimização de recursos;

II. implantação de reformas normativas, com vistas à modernização da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, à revisão de portarias e do modelo de gestão dos equipamentos culturais;

III. realização de entregas, o que compreende a construção de portfólio de projetos, ações e agendas positivas, levantamento de saldos remanescentes, interpretação dos ativos, estabelecimento de convênios e cooperações, finalização de obras sob a responsabilidade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e de Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs e encaminhamento das ações paralisadas por falta de prestação de contas;

IV. estabelecimento de indicadores para mensurar o desempenho da política cultural; e

V. foco na dimensão econômica da cultura, por meio da promoção de ações geradoras de emprego e renda, e que sirvam de base para o empreendedorismo.

Art. 3º O cumprimento das Diretrizes às quais alude o art. 2º, dar-se-á por meio dos projetos e ações cadastrados na plataforma disponível no endereço <http://diretrizesmetas.cultura.gov.br/>, até a entrada em vigor desta portaria, observada a disponibilidade de recursos para sua execução.

Art. 4º Para fins de cadastramento, a natureza das entregas dos projetos e ações deverá ser enquadrada numa das seguintes categorias:

- I. projetos estratégicos;
- II. processos finalísticos; e
- III. processos gerenciais ou de suporte.

Parágrafo único. Para os efeitos desta portaria consideram-se:

I - projetos estratégicos: projetos que, pela sua relevância, impactam diretamente o desempenho do MinC no atingimento de metas do Plano Nacional de Cultura e/ou do Plano Plurianual, ou que contribuam de modo decisivo para a consolidação do Sistema Nacional de Cultura. Podem ser qualificados também como estratégicos, aqueles projetos que concorrem para o alcance de objetivos de governo ou atendam a demanda social de reconhecida importância no campo da Cultura;

II - processos finalísticos: atividades necessárias à entrega de bens ou serviços relacionados ao exercício das competências finalísticas das secretarias do MinC; e

III - processos gerenciais ou de suporte: atividades necessárias à entrega de bens ou serviços relacionados às operações de natureza administrativa que dão suporte à execução dos processos finalísticos do MinC.

Art. 5º O detalhamento dos projetos e ações integrantes do PDM deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I. unidade;
- II. diretriz à qual se vincula;
- III. natureza da entrega;
- IV. produto/entrega;
- V. descrição;
- VI. data-limite para a execução;
- VII. custo;
- VIII. situação;
- IX. percentual de execução; e
- X. ações/etapas necessárias à execução do produto/entrega.

Art. 6º Caberá à Secretaria-Executiva coordenar e supervisionar, com apoio da Subsecretaria de Gestão Estratégica e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a execução dos projetos e ações aos quais se refere o art. 2º

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

**PORTARIA Nº 118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Políticas Culturais Afro-Brasileiras com a finalidade de desenvolver proposta de políticas para a defesa e a promoção da cultura afro-brasileira, gerar subsídios e promover articulações interministeriais para as políticas públicas para os povos de matriz africana.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) será integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;
- IV - Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional;
- V - Secretaria do Audiovisual;
- VI - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;
- VII - Secretaria da Economia da Cultura;
- VIII - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e
- IX - Fundação Cultural Palmares.

§ 1º O GT será presidido por representante do Gabinete do Ministro e, em seus afastamentos, por representante da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural.

§ 2º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, e designados por ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 3º O suporte administrativo necessário às atividades caberá à Coordenação Executiva do Grupo de Trabalho, composta por membros do Gabinete do Ministro e da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural.

§ 4º A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, como órgão articulador da política afro-brasileira e sendo também responsável por ações na área cultural, será convidada a compor o Grupo de Trabalho, com designação de membros, titular e suplente.

§ 5º Poderão ser convidados membros da sociedade civil, do Conselho Nacional de Política Cultural e/ou de outros órgãos, com notório conhecimento, para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos, visando à promoção da participação social nos debates.

§ 6º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º São atribuições do GT:

I - elaborar propostas de políticas para a defesa e a promoção da cultura afro-brasileira;

II - articular, junto aos órgãos federais, as ações e os programas que possuam convergência com outras Pastas; e

III - desenvolver ações visando às finalidades de que trata o art. 1º.

Art. 4º O GT deve estabelecer mecanismo para permitir a participação e o protagonismo dos povos de matriz africana no processo de elaboração e implementação das políticas.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da publicação do ato inicial de designação dos membros, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo Único. Findo o prazo, o Coordenador encaminhará ao Ministro de Estado da Cultura relatório final contendo informações pormenorizadas acerca da atuação do GT, com propostas de políticas culturais para a cultura afro-brasileira.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO